

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 37, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro no Cadastro Técnico Federal das empresas que importam, exportam, produzem e utilizam Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs);

Considerando que o art. 3º da IN 37/04 estabeleceu prazo de sessenta dias para o referido cadastramento;

Considerando a necessidade de ajustes à implementação inicial do registro no Cadastro Técnico Federal, por parte do setor que opera com Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs); e,

Considerando, por fim, as proposições contidas no processo IBAMA n.º 02001.003561/2004-18, aprovado pela Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, DILIQ, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 37, de 29 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS